

VIGÊNCIA DAS PREFERÊNCIAS OUTORGA  
DAS PELO GOVERNO DO EQUADOR

ALADI/CR/di 80  
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR  
16 de fevereiro de 1983

Montevidéu, em 10. de fevereiro de 1983.

No. 33/83

Senhor Secretário-Geral,

Permito-me dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe, a pedido da Representação do Equador, como Presidente do Comitê de Representantes, que comunique às Representações dos países-membros da Associação e à Secretaria-Geral, que o Governo do Equador, mediante Decreto Executivo no. 1.406, de 20 de dezembro de 1982, e promulgado no Registro Oficial no. 400, de 30 do mesmo mês e ano, pôs em vigência no território equatoriano o novo regime de preferências tarifárias acordado com os países-membros da ALADI, deixando sem efeito as concessões tarifárias estabelecidas na lista nacional do Equador e na lista de vantagens não-extensivas em favor do Paraguai, outorgadas ao amparo do Tratado de Montevidéu 1980.

Para tais efeitos, anexa-se um exemplar do Registro Oficial no. 400, anteriormente mencionado.

Sem outro particular, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha maior consideração. (a) Doutor Roberto Martínez Le Clainche, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador  
Julio César Schupp,  
Secretário-Geral da  
Associação Latino-Americana de Integração  
Nesta

---

Nota: O Decreto no. 1.406 figura no documento ALADI/SEC/di 81.